



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES**

INDICAÇÃO N. 42 /2009

INDICO a Mesa Diretora na forma regimental, conforme preceitua o **Art. 169**, do Regimento Interno, que seja encaminhado expediente ao **EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO**, para que determine ao órgão competente, estudo do **ANTEPROJETO** e envie a esta casa **PROJETO DE LEI** que "*Autoriza a prorrogação da Licença-Maternidade e Paternidade*".

Sala das Sessões: "**FRANCISCO CARTAXO**"

01 de abril de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Donald F. Costa'.

DONALD FERNANDES DA COSTA

Dep. Estadual/PSDB



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2009

"Autoriza a prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Público Estadual, o direito a prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade.

I - A prorrogação da Licença Maternidade será por mais 60 (sessenta) dias;

II - A prorrogação da Licença Paternidade será por mais 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A Prorrogação da Licença Maternidade será garantida à servidora pública Estadual, mediante requerimento efetivo até o final do primeiro mês após o parto e concedido imediatamente, após a fruição da Licença Maternidade que trata o **Art. 7º XVIII e Art. 39º § 3º** da Constituição Federal.

Art. 2º Durante o período de prorrogação da Licença Maternidade e Licença Paternidade o servidor terá direito à sua remuneração integral, sem a perda de vantagens inerentes a cargo ou função, nos mesmos moldes devidos a percepção do salário Maternidade e Paternidade.

Art. 3º Durante todo o período da Licença Maternidade e Paternidade, os pais da criança não poderão exercer nenhuma atividade remunerada e nem colocar a criança em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá a prorrogação, bem como a respectiva remuneração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões: **"DEP. FRANCISCO CARTAXO"**.

01 de abril de 2009.

DONALD FERNANDES DA COSTA
DEPUTADO PSDB/AC



**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO DONALD FERNANDES**

JUSTIFICATIVA

Os primeiros meses de vida da criança são essenciais à sua formação. O aleitamento materno é determinante para o futuro saudável de qualquer ser humano, e a medicina recomenda que a amamentação seja feita nos primeiros seis meses de vida do bebê.

Pesquisa do Ministério da Saúde revela que o percentual de crianças que mamam no peito cresceu nos últimos anos, com praticamente 90% delas sendo amamentadas. Mas a mesma pesquisa mostra que esse número despenca para cerca de 18% no final do quarto mês de vida.

Daí a necessidade de aumentar para seis meses a licença maternidade, bem como de 05 (cinco) para 10 (dez) dias a licença paternidade.

Sala de Sessões: "**Dep. FRANCISCO CARTAXO**".

01 de abril de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma aparência fluida e cursiva.

DONALD FERNANDES DA COSTA
DEPUTADO PSDB/Ac